



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Apresentação: 07/04/2021 21:05 - CDE/CS  
EMC 116 CDE/CS => PL 591/2021  
EMC n.116/0

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

*Altera o § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.*

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º .....

§ 4º Integra o serviço postal universal, de que trata o inciso II do caput, o correio híbrido.

.....” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

O correio híbrido, conforme definição da própria proposição, consiste processo em que se converte mensagem em correspondência, de

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR\_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 4 1 0 6 1 6 4 8 0 0 \*

base material, razão pela qual deve constituir serviço público (serviço postal universal), não atividade econômica (serviço postal).

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

**JOSÉ RICARDO**  
DEPUTADO FEDERAL PT/AM.

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR\_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 4 1 0 6 1 6 4 8 0 0 \*